



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100070-32.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100070-8)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 15ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

### DECISÃO

Trata-se de complementação presencial da correição ordinária que havia ocorrido de forma exclusivamente virtual na 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto na portaria nº TRF2-PTC-2020/00439, de 19 de outubro de 2020, e no art. 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR), no sentido de que as correições ordinárias serão presenciais em ao menos um dos dias destinados aos trabalhos, ainda que o acervo de processos seja inteiramente eletrônico.

A referida complementação, realizada no período de 08/01/2021, teve por fim “*aferir a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados*” (art. 46 da CNCR).

Foram cientificados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/14387), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/14385), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14207 e TRF2-OFI-2020/14377), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/14378), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/14384) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/14375).

Segundo a Portaria PRRJ Nº 893 de 09 de dezembro de 2020, o Procurador da República Dr. Fábio Moraes de Aragão foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

O relatório que subsidia a presente decisão foi elaborado com base na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria.

Na Correição ordinária virtual, realizada de 24 a 28/08/2020, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100070-32.2020.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 0004888-23.2012.4.02.5101, 0065757-44.2015.4.02.5101 e 0047621-04.2012.4.02.5101, os dois últimos quando retornarem do TRF da 2ª Região, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e o disposto no Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, ressaltando que já constou determinação na última Correição (PA nº 0100887-67.2018.4.02.0000) no sentido de ”



*adotar rotinas de trabalho para lavratura de termo de acautelamento, com indicação do local de custódia, anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos, cf. art. 181 da CNCR" (item 13.1)."*

- Segunda recomendação: “No tocante às Metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então, relativamente à Meta 1 do CNJ, visando ao seu cumprimento; (ii) incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho no tocante às Metas 2, 5 e 6 do CNJ; (iii) dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, distribuídos até 31.12.2014, e os processos pendentes da Meta 6 (item 4).”

- Terceira recomendação: “Priorizar o andamento/julgamento dos processos nºs 5066342-69.2019.4.02.5101, 0201214-77.2017.4.02.5101, 0170484-20.2016.4.02.5101, 5020994-91.2020.4.02.5101 e 5019825-69.2020.4.02.5101, verificados no item 5.”

- Quarta recomendação: “Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0027318-81.2003.4.02.5101 (item 5).”

- Quinta recomendação: “Verificar se persistem os motivos de suspensão nos processos nºs 0075011-71.1997.4.02.5101, 0012756-91.2008.4.02.5101 e 0015131-90.1993.4.02.5101 (item 7.3).”

- Sexta recomendação: “Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida (item 9.2).”

- Sétima recomendação: “Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a impossibilidade de fazê-lo (item 9.3).”

- Oitava recomendação: “Regularizar a remessa externa vencida nos processos eletrônicos mencionados no item 12.7 e, assim que possível, as diligências em aberto nos processos indicados no item 12.4, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pelas Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019, JFRJPGD-2020/00021, JFRJ-PGD-2020/00023, JFRJ-PGD-2020/00024 e JFRJ-PGD-2020/00029 (item 12.8).”

- Nona recomendação: “Remeter o bem acautelado no processo nº 0044124-79.2012.4.02.5101, objeto de redistribuição, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, e nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020 (item 13.1).”

Da análise dos dados coletados, em complementação às recomendações já formuladas, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, acrescentando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Assim que possível, proceder à regularização da pasta de controle de frequência dos estagiários e a pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios, de acordo com o disposto no art. 129 da CNCR, respeitados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00057 (item 5).
- 2) Verificar junto à Central de Digitalização a situação do processo nº 0077240-04.1997.4.02.5101 (único processo físico da unidade), remetido àquele setor em 25/06/2019



(item 7).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório complementar e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento de todas as recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região